



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484/2007
(De 22 de dezembro de 2007)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 22 12 / 2007

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Institui o Conselho cidadão no Município de Barra dos Coqueiros e cria o Fundo Municipal de desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I
Dos Objetivos

Art. 1º- Fica instituído no Município de Barra dos Coqueiros, o CONSELHO CIDADÃO, de caráter deliberativo, que tem como missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação em todas as matérias relevantes no município e cria o Fundo para Assegurar o Desenvolvimento Sustentável, Urbano e Rural – **FUMDSUR**.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Cidadão serão vinculantes para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural, atenderá aos seguintes critérios:

Art. 3º- O Conselho Cidadão observará as seguintes diretrizes básicas:

I- Interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas e rurais, resguardando a sustentabilidade ambiental;

II- integração das Políticas Setoriais do Plano Diretor, entre si e com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento;

III- divulgação permanente de informações e ações urbanas e rurais no âmbito municipal;

Art. 4º- Respeitadas as competências do Poder Executivo e do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Cidadão:

I- definir as prioridades da política municipal do desenvolvimento sustentável;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de desenvolvimento sustentável;

III- discutir e aprovar a política municipal de desenvolvimento sustentável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

IV- atuar na formulação de estratégias e controle do uso do solo e preservação do meio ambiente;

V- Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

CAPITULO – II
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º- O Conselho do Cidadão terá em sua composição, 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, representando os seguintes seguimentos:

- I- 08 (oito) representantes titular e 08 (oito) suplentes do Poder Público Municipal, (indicados pelo Prefeito);
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Organizações não Governamental ligada ao meio Ambiente;
- III- 04 (quatro) representante titular e 04 (quatro) suplente de Associação declarada de utilidade pública no Município e no Estado;
- IV- 03 (três) representante titular e 03 (três) suplente do representantes Cidadãos do Município, escolhido através do voto dos demais membros.

§.1º- Os representantes do Poder Público Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§.2º- Os representantes das demais entidades, serão de livre escolha da própria entidade.

§.3º O mandato dos Conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art.6º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Cidadão, serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º- A atividade dos membros do Conselho Cidadão reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I- o exercício de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas 05 reuniões intercaladas;
- III- os membros do Conselho Cidadão serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do Conselho Cidadão, terá direito a um único voto nas sessões;
- V- as decisões do Conselho Cidadão, serão consubstanciadas em resoluções.

SECÃO – II
Do Funcionamento

Art. 8º- O Conselho Cidadão terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo às seguintes normas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- o plenário e soberano como órgão de deliberação;
- II- as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- o Poder executivo Municipal, prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Cidadão;
- IV- fica o Poder Executivo Municipal através de Decreto, autorizado a prover as despesas com instalação e funcionamento do Conselho Cidadão

**SEÇÃO – III
Da Instalação**

Art. 9º- O Poder Executivo em solenidade própria instalará o Conselho Cidade, dando na mesma ocasião posse a seus membros.

**SEÇÃO – IV
Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural**

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural – FUMDSUR, que se constituirá da soma das receitas a seguir especificadas.

- Parágrafo Único-** Os recursos para execução do FUMDSUR, serão provenientes de:
- a) – Valores em dinheiro correspondente a outorga onerosa da autorização de construção de área superior ao índice de aproveitamento único estabelecido no Plano Diretor;
 - b) – Valores em dinheiro correspondente a outorga onerosa da autorização de alteração de uso estabelecido no Plano Diretor;
 - c) – Receitas decorrentes da aplicação de instrumentos previstos no Plano Diretor;
 - d) – Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos de repasse e consórcios, relativos ao desenvolvimento urbano e rural e a conservação ambiental;
 - e) – Doações públicas e privadas;
 - f) – Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração a legislação urbanística, edilícia e ambiental;
 - g) – Renda proveniente de operações de financiamento de obras vinculadas a política habitacional do Município;
 - h) – Contribuições de melhorias;
 - i) – Renda proveniente de aplicações de seus próprios recursos.

Art. 11 - A gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural - FUMDSUR atenderá aos seguintes critérios:

- I – enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;
- II – serão utilizados segundo Plano Anual específico e encaminhado simultaneamente à proposta orçamentária;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**


III- serão utilizados com autorização do Conselho Cidadão.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal Sustentável Urbano e Rural será vinculado ao órgão Gestor Urbano e Rural.

Art. 12 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano e rural serão prioritariamente nas Áreas Especiais de Interesse Social, nas Áreas de Proteção Ambiental e em Planos e Projetos estabelecidos pelo Poder Executivo para cumprimento das diretrizes fixadas no Plano Diretor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2007.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL